



Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

***LEI N° 1.917/2010***



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.917/2010.

DATA: 06 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: PROFESORA MARISA E CHAGAS ABRANTES.

**SÚMULA: INSTITUI CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E DENÚNCIA À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar espaços das escolas, creches, unidades de atendimento à saúde, centros comunitários, pontos de ônibus e abrigos de espera e demais espaços públicos que julgar conveniente na cidade de Sorriso para campanhas educativas de prevenção e denúncia de atos de violência praticados contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 2º**. A Campanha educativa deverá ser feita através de cartazes, panfletos, cartilhas, *outdoor* e ou divulgação em órgãos de imprensa.

**Art. 3º**. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º**. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

**Parágrafo Único** - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE ABRIL DE 2010.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2010.**

**DATA: 30 DE MARÇO DE 2010.**

**SÚMULA: INSTITUI CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E DENÚNCIA À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar espaços das escolas, creches, unidades de atendimento à saúde, centros comunitários, pontos de ônibus e abrigos de espera e demais espaços públicos que julgar conveniente na cidade de Sorriso para campanhas educativas de prevenção e denúncia de atos de violência praticados contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 2º**. A Campanha educativa deverá ser feita através de cartazes, panfletos, cartilhas, outdoor e ou divulgação em órgãos de imprensa.

**Art. 3º**. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º**. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

**Parágrafo Único** - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2010.

  
Chagas Abrantes  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

15 MAR. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;  
Educação.

PROJETO DE LEI Nº 030/2010.

DATA: 10 DE MARÇO DE 2010.

DATA: 15 MAR. 2010

SÚMULA: INSTITUI CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E DENÚNCIA À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

PROFESSORA MARISA – PSB e CHAGAS ABRANTES – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
Votação 22-03-10	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação 29-03-10	(09) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação Única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

Secretário(a)

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar espaços das escolas, creches, unidades de atendimento à saúde, centros comunitários, pontos de ônibus e abrigos de espera e demais espaços públicos que julgar conveniente na cidade de Sorriso para campanhas educativas de prevenção e denúncia de atos de violência praticados contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 2º**. A Campanha educativa deverá ser feita através de cartazes, panfletos, cartilhas, outdoor e ou divulgação em órgãos de imprensa.

**Art. 3º**. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º**. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

**Parágrafo Único** - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2010.

PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## JUSTIFICATIVAS

O projeto visa promover a conscientização da população no que se refere à violência. A finalidade é combater a violência através da divulgação de Leis e até mesmo com programas sociais que estimulem a redução de violência. Uma das metas do projeto é estimular a denúncia de agressões, para que não haja impunidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2010.

**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSB

**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 030/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.



Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo a utilizar os espaços públicos que indica para o fim de desencadear campanhas educativas de prevenção e denúncia de atos de violência praticados contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

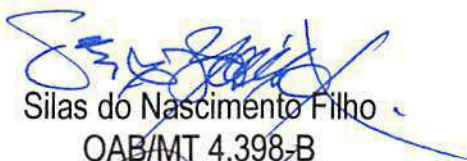
É o breve relato.

O Projeto de Lei em epígrafe, além da relevância que nele se contém, é recepcionado pela Lei Orgânica Municipal a teor do artigo 101.

Outrossim, a par de instituir oficialmente uma campanha de alto significado na educação e prevenção da violência praticada contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, o evento poderá resultar no surgimento de uma cultura de paz e respeito.

Com estas considerações, entendo que o Projeto atende aos requisitos legais, devendo ser submetido à apreciação em Plenário.

Sorriso, MT, 19.03.2010.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-B

  
Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 055/2010**

**DATA:** 22/03/2010

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 030/2010 DO LEGISLATIVO

**SÚMULA:** INSTITUI CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E DENÚNCIA À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIÓ.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 030/2010 do Legislativo, cuja Súmula: INSTITUI CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E DENÚNCIA À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS. Este Projeto de Lei de autoria da Vereadora Professora Marisa e do vereador Chagas Abrantes pretende promover a conscientização da população no que se refere à violência, através da realização de campanhas educativas em cartazes, panfletos, cartilhas, *outdoor* e órgãos de imprensa. Para implementação da lei o Poder Executivo poderá realizar parcerias com a iniciativa pública ou privada. Após a análise da matéria, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro vereador Chacrinha.

*Marisa Netto*  
**Professora Marisa**  
**Presidente**

*Leocir Faccio*  
**Leocir Faccio**  
**Relator**

*Chacrinha*  
**Chacrinha**  
**Membro**





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 010/2010.

DATA: 22/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2010 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E DENÚNCIA À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

RELATOR: BRUNO STELLATO

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o PROJETO DE LEI Nº 030/2010 DO LEGISLATIVO, que tem como súmula: INSTITUI CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO E DENÚNCIA À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS. Após análise do Projeto de Lei em questão chegou-se a conclusão que o incentivo a mobilização da sociedade por meio de campanha de conscientização sobre a importância da prevenção e denúncia à violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos são essenciais para se garantir dignidade e qualidade de vida às pessoas. Para implementação da lei, o Poder Executivo poderá articular e organizar a colaboração de diferentes instituições públicas, empresas e pessoas. Quanto mais se conseguir organizar, melhor resultado se pode esperar. Sendo assim este relator nomeado 'ad hoc' é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto, o presidente vereador Leocir Faccio e o membro nomeado 'ad hoc', vereadora Professora Marisa.

  
Leocir Faccio  
Presidente

  
Bruno Stellato  
Relator nomeado 'ad hoc'

  
Professora Marisa  
Membro nomeado 'ad hoc'